



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 431/2022

Data: 10/03/22

Ass. 10 15:34h

Ofício Gab. Nº 087/2022

Serafina Corrêa, RS, 09 de março de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 012/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 012/2022, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	70

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, com sede na Rua José Franciosi, nº 510, Bairro Santin, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo tem como objetivo fomentar o turismo, cultura e o resgate dos costumes tradicionalistas, através da realização do "XVII Rodeio Crioulo Estadual de Serafina Corrêa".

Art. 2º O repasse do recurso objeto desta Lei fica condicionado ao cumprimento das determinações municipais, em especial ao Decreto Municipal nº 1.059, de 16 de setembro de 2021, relativas a procedimentos prévios e autorizações para realização de eventos.

Art. 3º O Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a entidade e o Município.

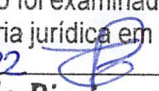
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

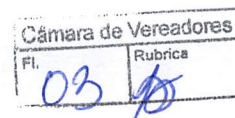
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de março de 2022, 61ª da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
09/03/2022


Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra e dá outras providências”***.

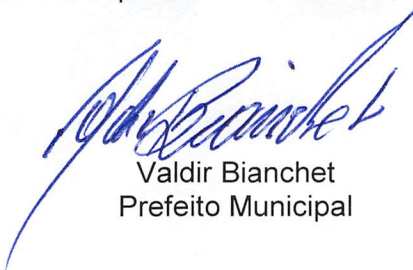
O objetivo do presente projeto de lei é autorização legislativa para repassar para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, com sede na Rua José Franciosi, nº 510, Bairro Santin, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

O repasse da quantia de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) tem como objetivo fomentar o turismo, cultura e o resgate dos costumes tradicionalistas, através da realização do “XVII Rodeio Crioulo Estadual de Serafina Corrêa”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado (documento anexo).

A prestação de contas relativa à destinação do recurso deverá atender o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a entidade e o Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos. Solicitamos ainda a sua tramitação em regime de urgência, uma vez que a realização do evento terá início no dia 25 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de março de 2022.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

**Município de Serafina Correa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2022

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica AB

em : 09/03/2022 16:20

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 1767**Ficha Nº : **559** Processo Nº :

Unidade : 021701 Cultura

Funcional : 13.392.0130.0011.0000 Apoio a Associações Culturais

Cat. Econ. : 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0001

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
164.467,00	0,00	0,00	0,00	164.467,00

Data Histórico

08/03/2022 Repassa para CTG - realização de evento 17º Rodeio Crioulo de Serafina Corrêa

VALOR DA RESERVA **95.000,00**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 95.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 69.467,00

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal. ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS, 08 de março de 2022.

Ordenador da despesa:

Ass.:

CONTADOR(A)

SECRETÁRIO DA FAZENDA



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	

COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 001/2022

Aos sete dias do mês de março do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Maria Bernarda Grandi, Valquiria Vivian e Camila Piccin, designadas pela Portaria nº 108/2021, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido em 07.03.2022, protocolado sob o nº 355 em 04.03.2022.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela entidade **Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra**, que postula o repasse do valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para realização do **XVII Rodeio Estadual de Serafina Corrêa**, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de março de 2022, no Parque Municipal de Rodeios de Serafina Corrêa, conforme requerimento protocolado sob o nº 355, em 04.03.2022 e demais documentos anexos.

De acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade, não é possível identificar qual será a destinação do recurso público solicitado, razão pela qual, deverá ser complementado/retificado o plano de trabalho neste ponto. A contrapartida da entidade será no valor de R\$ 128.378,22 (cento e vinte e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), devendo, neste ponto, também ser complementado/retificado o plano de trabalho apresentado, para fazer constar, expressamente, quais custos serão suportados com a contrapartida financeira da entidade.

Nos demais aspectos relativos ao plano de trabalho apresentado verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade que será objeto da parceria;
- b) A forma de execução das atividades;
- c) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- d) Contrapartida mensurável (devendo ser complementada/retificada a informação conforme já exposto).



COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 001/2022

Verificou-se, ainda, que:

- i) A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- ii) O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;
- iii) Os documentos que foram apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017, entretanto, não formam cumpridas todas as exigências legais, devendo a entidade providenciar os seguintes documentos:
 - a) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
 - d) cópia do alvarás sanitário e do alvará de proteção e prevenção contra incêndio;
 - e) documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - f) documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - g) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.



COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 001/2022

Ainda, recomenda-se que a realização do evento atenda, na integralidade, as determinações do Decreto Municipal nº 1.059/2021 e que sua realização somente seja autorizada após vistoria prévia e emissão de parecer, pelo Departamento de Vigilância Sanitária, acerca da possibilidade de realização do evento, documento este que deverá integrar os autos, haja vista a necessidade de atendimento dos protocolos do Sistema 3As de Monitoramento, vigentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o plano de trabalho apresentado não contém as exigências previstas no artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista a necessidade de sua complementação/retificação no que se refere à necessidade de constar de forma expressa quais custos serão arcados com os recursos públicos destinados e quais serão os custos que serão arcados com os recursos que serão destinados pela entidade à título de contrapartida. Ainda, destaca-se que a entidade não fez a juntada de documentação (orçamentos prévios) que comprove a necessidade dos recursos públicos solicitados, razão pela qual, a Comissão, a título de sugestão, recomenda a juntada de tal comprovação.

No que se refere à documentação exigida pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017, a entidade não apresentou toda a documentação exigida, devendo apresentar os documentos elencados nas alíneas “a” a “g” do item iii desta Ata.

Outrossim, nos termos do caput do artigo 31, II, da Lei 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}”.

Em consonância com disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, para que a mesma se encontre em condições de ser processada, deverá ser providenciado:

[assinatura]
[assinatura]



COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 001/2022

- ✓ A complementação/retificação do plano de trabalho apresentado, nos termos supramencionados;
- ✓ Os documentos elencados nas alíneas "a" a "g" do item iii desta Ata;
- ✓ Deverá constar nos autos *visoria prévia* e emissão de parecer pelo Departamento de Vigilância Sanitária acerca da possibilidade de realização do evento, nos termos propostos pela entidade, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e atendimento aos protocolos do Sistema 3As de Monitoramento, vigentes no Estado do Rio Grande do Sul; e
- ✓ Sejam cumpridas, na integralidade, as determinações do Decreto Municipal nº 1.059/2021.

Por fim, cumpre aclarar que a análise da Comissão, constante nesta Ata, se restringe aos aspectos documentais, estando excluídos quaisquer aspectos decisórios, econômicos e/ou discricionários.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Serafina Corrêa, RS, 07 de março de 2022.

Maria Bernarda Grandi –

Maria Bernarda Grandi

Valquiria Vivian –

Valquiria Vivian

Camila Piccin –

Camila Piccin

ENCAMINHADO PARA
ADMINISTRAÇÃO PARA PROVISÓRIA
COM URGÊNCIA
04-03-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

SECRETÁRIO

Protocolo nº 355

Data 04/03/2022

NOME DO PROJETO

**XVII RODEIO ESTADUAL DE SERAFINA CORREA
CTG SINUELO DA SERRA**

DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA
CNPJ:
928.957.47/0001-73
Endereço:
RUA JOSÉ FRANCIOSI, 510
Bairro: SANTIN Cidade: SERAFINA CORRÊA Estado: RS CEP: 99.250-000
Telefone: (54)999995720 Fax: Página na internet (home page):
<http://ctgsinuelodaserra.blogspot.com.br/>
Endereço eletrônico (e-mail): ctgsinuelodaserra@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo: Luciano Marin Bragagnolo
Cargo: PATRÃO Mandato: Início: 2021 Término: 2022
Endereço: Rua Afonso de Brito Schefer, 1245
Bairro: Bela Vista Cidade: SERAFINA CORRÊA Estado: RS CEP: 99.250-000
Telefone (whatsapp) (54) 9 9999.5720 Endereço eletrônico (e-mail): ctgsinuelodaserra@gmail.com

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

No ano de 1985 comemorou-se o Sesquicentenário da Revolução Farroupilha. O município de Serafina Corrêa não poderia ficar alheio a este acontecimento que tinha por objetivo relembrar os feitos e a História do Povo Gaúcho e, por isso, procurou desenvolver uma série de atividades comemorativas, coordenadas pela Comissão do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha, presidida pelo Senhor Roni Antônio Camargo Schefer.

A Comissão sentiu a necessidade de organizar alguns grupos de danças para o cultivo das danças folclóricas gaúchas incentivando crianças e jovens, a exemplo de municípios vizinhos a participarem de atividades culturais. Por esta razão convidou um grupo de pais para expor o assunto e havendo interesses e a colaboração dos mesmos, fundar um Grupo de Artes Nativas composto, inicialmente, por Invernadas de Danças.

No dia 20 de abril de 1985, no Galpão 20 de Setembro, em Serafina Corrêa, foi fundado o Grupo de Artes Nativas Sinuelo da Serra, sob a coordenação da Comissão do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha e contando com 46 sócio fundadores.

A Entidade tinha por finalidades:

- Divulgar a História, a Tradição, a Indumentária, os usos e costumes do povo Rio-Grandense;
- Participar nas comemorações cívico-patrióticas e culturais promovidas pelas Entidades

Li

Públicas e Particulares de Serafina Corrêa, representando, também, o município em outras localidades.

Nasceram assim às primeiras Invernadas Artísticas, Mirim e Juvenil, orientadas pelo Senhor Luiz Edegar Branco e esposa.

O lema "PONTEANDO A HISTÓRIA DO RIO GRANDE EM TODAS AS QUERÊNCIAS" e os estatutos sociais da entidade foram aprovados, em 13 de outubro de 1986.

Em outubro do mesmo ano adquiriu personalidade Jurídica, quando passou a ser regida por estatutos próprios. Em 1990 filiou-se ao MTG. Em 1991 passou a denominar-se Centro de Tradições Gaúchas.

Em 1992 o CTG Sinuelo da Serra passou a participar do FEGART, que em 1993 Maria Amélia Arroque Gheler classificou-se em 3º lugar em nível estadual na modalidade de Solista Vocal com a canção "Trigal Maduro".

Em 1989 foi realizado um concurso para a escolha da bandeira da entidade, onde foram vencedores os peões Estêvão Rampanelli e a prenda Natália Rampanelli, com a seguinte simbologia: "Sinuelo significa guia. Esta ideia é representada pelo Cruzeiro do Sul e pela lança. O Cruzeiro do Sul serve como orientação, indicando sempre o sul. A lança sempre foi usada pelos revolucionários farroupilhas, especialmente pelos soldados batidores que iam à frente dos grupos rebeldes". Utilizando as mesmas cores da Bandeira do Rio Grande do Sul.

Atualmente o CTG Sinuelo da Serra possui três departamentos: Cultural, Artístico e Campeiro. No departamento artístico possui três invernadas (grupos) de dança: Invernada Pré-Mirim, Mirim e Xirú, que representam a entidade e o município de Serafina Corrêa nos diversos municípios em que participam de festivais de dança.

O número de integrantes da entidade, atualmente é de 200 associados efetivos, porém, existem os que não possuem cartão tradicionalista, somando aproximadamente 800 pessoas envolvidas com a entidade.

Ao longo de sua trajetória, as conquistas desta entidade foram de grande repercussão. Salientamos os muitos cargos de Prendas e Peões em nível Regional e Estadual que ao longo dos anos vem sendo conquistados, as diversas premiações em concursos de declamação, interprete vocal, causos, danças tradicionais gaúchas, danças de salão e nas atividades campeiras, destacando-se as participações e premiações na FECARS (Festa Campeira do Rio Grande do Sul), nos rodeios regionais, estaduais e internacionais como o Rodeio Internacional de Vacaria, Lagoa Vermelha e Passo Fundo.

Nos anos de 2014 e 2015 a entidade esteve participando da fase final do ENART, na cidade de Santa Cruz do Sul, conquistando premiações nos concursos de Danças Gaúchas de Salão e de causo. Destacamos também a participação da invernada Juvenil no JUVENART 2016, na cidade de Santa Maria, sendo este, o maior concurso da categoria.

Ainda em 2016, a entidade foi representada pelo Peão Farroupilha da 11ª RT Guilherme Baesso, na fase estadual do 28º Entrevero Cultural de Peões do Rio Grande do Sul, realizada na cidade de Portão. Em 2019 participamos da parceria do Enartinho Regional juntamente com a 11ª RT Tradicionalista, concurso de danças tradicionais onde teve a participação de toda região.

O CTG Sinuelo da Serra destaca-se também por valorizar e participar de ações comunitárias e sociais promovidas pelo município e pelas entidades, tais como: limpeza de rios, natal luz, semana da pátria, Cavalgada da Amizade, na realização de oficinas culturais em escolas. (segue fotos em anexos); a semana da criança também foi uma confraternização de toda a entidade junto a comunidade beneficiando com passeio de charrete e passeio de cavalo e brincadeiras, assim trazendo assim a volta de brincadeiras antigas e saudáveis.

A entidade também é promotora da Cavalsa da Mulher, evento que objetiva homenagear e valorizar a figura feminina, por conta da comemoração do Dia Internacional da Mulher. Promove também o Natal Crioulo, ação de Natal promovida anualmente e que tem por objetivo resgatar os valores natalinos e promover o bem comum e a solidariedade. Em 2019, a

ação foi voltada a famílias carentes do município, arrecadando 930kg de alimentos não perecíveis, beneficiando as entidades do município como a APAE, e dos municípios vizinhos (Guaporé), como o LAR DOS IDOSOS DE GUAPÓRE E O LAR DAS MENINAS, entidades que precisam de auxíliam o ano todo.

Nos meses mais frios do ano, o CTG Sinuelo Da Serra, promove a ação da campanha do agasalho, beneficiando as famílias que mais necessitam, fazendo campanha em toda a entidade e município. E trabalhamos com projetos de inclusão de crianças carentes do Camping Carreiro, com a ingressão das crianças nas internadas artísticas de danças fazendo o transporte das mesmas e doando a pilcha até o momento que a criança participe da internada.

No ano de 2020 devido a pandemia do corona vírus, fizemos ações que beneficiaram a comunidade serafinense, como a doação de frascos de álcool em gel para o Hospital Nossa Senhora do Rosário e para a Brigada Militar. Arrecadamos brinquedos que foram doados para crianças carentes do município na semana da criança.

Nosso 8º natal crioulo arrecadamos alimentos com a ajuda da comunidade, que foram transformados em cestas básicas que foram destinados a Pastoral da Caritas da Paroquia Nossa Senhora do Rosário e a Brigada Militar, que aonde os mesmos entregaram para famílias carentes do município e para a Assistência Social.

Em 2021 realizamos o 9º Natal Crioulo que arrecadou mais de 1400kg de alimentos, que foram destinados a Pastoral da Cáritas de Serafina de Corrêa, sendo que a mesma distribuiu para famílias carentes do município.

O CTG Sinuelo da Serra vem, ao longo de sua trajetória, prestando a ajudar a comunidade serafinense e se dedicando a disseminar a cultura gaúcha e levar o nome do município de Serafina Corrêa a todo o estado do Rio Grande do Sul, através de participações em Festas Campeiras, Rodeios, ENART, FEGART, Entrevero Cultural de Peões e Ciranda Cultural de Prendas, entre outros, nos quais sempre tem se destacado trazendo títulos tanto na parte campeira, artística ou cultural para o município, exemplo disso, foi a última edição do Encontro de Arte e Tradição Gaúcha – ENART, onde o representante da entidade, João Batista de Oliveira conquistou o título de Campeão no Concurso de Declamação.

O CTG Sinuelo da Serra trabalha arduamente para manter viva a chama da tradição gaúcha no município, além de zelar por uma melhor qualidade de vida e por uma retomada de valores sobre aqueles que o compõe e sobre a comunidade, sendo seu principal objetivo preservar e demonstrar a todos a autêntica tradição e princípios do povo gaúcho.

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO CULTURAL

Previsão de Início e fim de execução do projeto:

Início: 25/03/2022

Término: 27/03/2022

Local de Execução do Projeto Cultural

Parque Municipal de Rodeios de Serafina Corrêa

Público alvo: tradicionalista de todo Estado e região e público em geral.

O presente projeto tem como público-alvo a comunidade serafinense e demais regiões que integram o estado do Rio Grande do Sul, com a perspectiva de participação de aproximadamente 10.000 pessoas entre participantes das provas artísticas, campeiras, cultural e o público geral.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS

O XVII Rodeio Crioulo Estadual de Serafina Corrêa será realizado nos dias 25, 26, e 27 de março de 2022, com provas artísticas (danças tradicionais e declamação), cultural (workshop e oficina de declamação com a presença dos senhores Wilson

Luiz

Araújo e Romeu Weber, renomados no estudo da declamação, palestrantes e avaliadores). Na parte campeira o evento contemplará o tiro de laço, gineteadas, touradas, e da realização de um baile na data do dia 26/03/2022, com Zezinho e grupo Floreio nas dependências do Ginásio Municipal situado no local do evento.

JUSTIFICATIVA

☒ Valorização de Talentos	☐ Esporte Educacional	☒ Esporte de Participação
Proposição do Projeto em linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)		
☒ Cultura	☐ Assistência Social	☐ Meio Ambiente
☐ Saúde		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (quais melhorias serão implementadas)		

O XVII Rodeio Crioulo Estadual do CTG Sinuelo da Serra, é um evento que reúne artistas e tradicionalistas de toda a região e estado. A exemplo de que acontecem em todo o Rio Grande do Sul, é de suma importância para o município no que diz respeito ao incentivo, valorização e difusão da cultura gaúcha.

Percebe-se em Serafina Corrêa a dificuldade e a carência de atividades culturais. Muito vem se perdendo e ficando de lado no que diz respeito a atividades que promovam e incentivem a difusão, resgate e perpetuação da cultura tradicional e regional. Percebe-se que atualmente, no município, as poucas ações a respeito disso são tomadas e realizadas na grande maioria das vezes pelas entidades tradicionalistas. Percebe-se também a dificuldade e escassez de ações que promovam e valorizem o turismo local, sendo que o município possui um forte potencial turístico e cultural a ser explorado e valorizado.

Com a realização desse evento, pretende-se chamar a atenção e melhorar esta realidade no município, promovendo atividades que possibilitem o resgate e o fomento da cultura gaúcha junto à população e entidades locais. Será possível vivenciar diferentes manifestações culturais as vestimentas típicas e o esporte, como competições de laço, e de rédea.

Este ano será diferenciado devido a pandemia mundial, seguindo todos os protocolos de saúde, tanto municipal como estadual e as normas do MTG para que todos possam participar com segurança, será disponibilizado álcool gel para os participantes e será medida a temperatura, com o uso obrigatório de máscara.

O XVII Rodeio Crioulo Estadual do CTG SINUELO DA SERRA tem por finalidade preservar os costumes, e divulgar os hábitos próprios do homem campeiro rio-grandense, promover o intercâmbio através de suas lidas campeiras, integrando os participantes de diversas regiões tradicionalistas do Rio Grande Do Sul, de forma que não se apague os hábitos e costumes típicos do gaúcho Rio Grandense. Valorizar e demonstrar as habilidades campeiras, protegendo o homem rural, em nível local, estadual, nacional dentro de uma certa unidade, respeitando a características regionais.

Por ser um evento regional, o mesmo atrai participantes de toda região do estado do Rio Grande do Sul, o que resulta na difusão e no incentivo assim sendo, pretende-se com a realização deste evento, proporcionar ao município de Serafina Corrêa, um momento que possibilite melhorar e incentivar o turismo e a cultura.

A cultura também atua em vários outros segmentos da sociedade, além do esporte e lazer. Percebe-se em Serafina Corrêa a carência de atividades culturais que envolvam os segmentos educacionais. Com a realização do rodeio, pretende-se atingir também a este segmento da sociedade, através da demonstração e divulgação das atividades campeiras realizadas pelas entidades tradicionalistas que buscam, assim como expresso no Artigo 1º da Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho que diz: I - Auxiliar o Estado na solução



dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo.

Assim sendo, a realização deste evento do CTG Sinuelo da Serra é de suma importância não só para o CTG Sinuelo da Serra, mas também para o município devido a pandemia mundial do Corona vírus ficamos sem nossos eventos pois é um dos eventos tradicionalistas que nos últimos anos vem sendo realizado em Serafina Corrêa e que, sendo que a única entidade a realizar este evento no município é o CTG Sinuelo da Serra.

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS (como chegar ao resultado pretendido)

O objetivo principal deste projeto é disseminar e fortalecer a cultura gaúcha através das manifestações provas campeiras tradicionais. Com a realização do XVII Rodeio Estadual de Serafina Corrêa, do CTG Sinuelo da serra, além de enaltecer e preservar os verdadeiros costumes e hábitos do homem campeiro e proporcionar momentos de lazer na pratica desse esporte pretende-se os seguintes objetivos:

Fomentar o turismo: através das provas campeiras com participantes de diversos municípios do estado do Rio Grande do Sul, atraindo tradicionalistas para participar do tiro de laço e prova de rédeas;

Difundir a cultura: através das provas do tiro de laço, prova de rédeas, mostrando os usos e costumes de nossa tradição e cultura;

Resgate dos costumes: através das provas de tiro de laço que remete aos trabalhos da lida campeira nas fazendas onde os peões a cavalo iam em busca do resgate das reses que debandavam do rebanho, da prova de declamação que conta através de versos histórias do nosso cotidiano sejam do passado ou do presente;

Com isso, entende-se que o rodeio estadual, é uma importante forma de demonstrar e divulgar o município, suas potencialidades, indústrias, turismo e cultura. A realização deste evento, que movimentará vários setores do município, como o hoteleiro, o gastronômico, o comercial, entre outros. Como já mencionado, o evento promove a vinda de pessoas de municípios vizinhos de toda a região, o que faz com que o evento sirva como divulgador das potencialidades do município. Assim sendo, realizar este evento campeiro é, além de demonstrar e engrandecer a cultura gaúcha, e a lida do homem campeiro é uma maneira de divulgar o que o município tem de melhor.

A forma de execução com que se pretende chegar a estes resultados está descrita na programação do evento.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (para averiguar se metas foram atingidas)

Pesquisa de Opinião: serão distribuídos formulários aos participantes, a fim de verificar o grau de satisfação, entrevista com laçadores, para possíveis sugestões para o próximo evento. Os formulários serão contabilizados e os resultados serão dispostos em gráficos que serão entregues junto com o relatório de execução de atividades.

O objetivo do evento é que se atinja um público-alvo de 60% de aprovação entre participantes e visitantes.

Será seguido todo os protocolos de segurança de saúde com a disponibilidade de álcool em gel para os participantes e será o uso obrigatório da máscara.

Autoanálise: os membros da entidade se reunirão para registrar em ata a avaliação do evento quanto ao cumprimento e atingimento das metas propostas.

Com relatório fotográfico, relatório de presenças.

PROGRAMAÇÃO

25/03/2022 – sexta –feira

18:00 horas

Taça Cidade Serafina Corrêa

26/03/2022 – Sábado -Campeira

08:00 hras – laço duplas

10:00 hras – início laço quarteto

18:00 hras – tourada

19:00 hras - gineteada

22:30 hras – baile com Zezinho e grupo Floreio

26/03/2022 – Sábado – Artística

14:00 hrs - declamação categoria adulta

19:30 hrs – A arte de dizer em versos, com Wilson Araújo e Romeu Weber

27/03/2022/ – Domingo

08:00 hras – final das duplas

16:00 hras – final do laço quarteto

17:00 hrs - final das gineteadas

17:30 hrs - tourada

18:00 hrs - entrega dos prêmios

27/03/2022/ – Domingo

09:00 hrs - início das invernadas artísticas

09:00 hrs - início declamação categorias pré-mirim, juvenil, adulta e veterana

Previsão da receita e da Despesa	
Fonte	Valor do investimento
Município de Serafina Corrêa	R\$ 95.000,00
Proponente (contrapartida)	R\$ 128.378,22
Total	R\$ 223.378,22

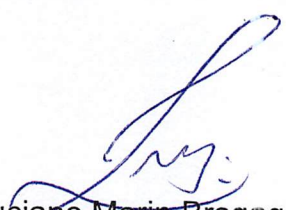
Item de Custo	Valores
Seguro	R\$ 1.378,22
Sonorização	R\$ 10.000,00
Aluguel de gado para o tiro de laço	R\$ 95.000,00 (Prefeitura Municipal)
Aluguel de gado para o tiro de laço	R\$ 25.000,00 (CTG Sinuelo da Serra)
Narradores	R\$ 8.000,00
Gráfica (folders de divulgação)	R\$ 2.500,00
Limpeza	R\$ 3.000,00

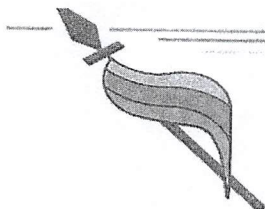
Luci

Juízes campeiros	R\$ 15.000,00
Equipe de Mangueira	R\$ 15.000,00
Alimentação	R\$ 6.500,00
Combustível (Recolher animais e pessoal CTG)	R\$ 2.000,00
EPIs (Álcool gel, luvas, máscaras etc.)	R\$ 1.000,00
Tourada	R\$ 3.000,00
Gineteada	R\$ 12.000,00
Troféu	R\$ 6.000,00
Declamação	R\$ 6.000,00
Segurança	R\$ 8.000,00
Avaliadores Dança	R\$ 1.300,00
Divulgação	R\$ 1.500,00
Hotel (avaliadores)	R\$ 1.200,00

LM.

Serafina Corrêa, 04/03/2022


Luciano Marin Bragagnolo
Patrão do CTG Sinuelo da Serra



RELAÇÃO DE MEMBROS DA PATRONAGEM (DIRETORIA)
GESTÃO 2022

PATRÃO (DIRETOR)

LUCIANO MARIN BRAGAGNOLO, brasileiro, em união estável, Médico Veterinário, inscrito no CPF: 010.406.620.21, portador da CI. RG. nº 4082017106, residente e domiciliado à Rua Afonso de Brito Schefer, nº 1245, Bairro Bela Vista, na cidade de Serafina Corrêa-RS.

CAPATAZ GERAL (VICE-PATRÃO)

DIRLEI DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 001.673.660-96, residente e domiciliado à Linha Bento Gonçalves, s/n, Camping Carreiro, Serafina Corrêa-RS.

1ª SECRETÁRIA

ANA PAULA MARTINS MARQUES, brasileira, viúva, agente de saúde, inscrita no CPF nº 280.870.398-82, residente e domiciliada à Rua Dolomiti, 781, Apto 303, bairro planalto, Serafina Corrêa-RS.

2ª SECRETÁRIA

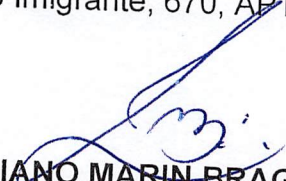
DIANA MIGLIORINO BORDIN, brasileira, casada, cuidadora, inscrita no CPF nº 753.068.670-49, residente e dom. à Rua Otávio Rocha, 1460, Bella Vista, cidade de Serafina Corrêa-RS

1º TESOUREIRO (1º AGREGADO DAS PILCHAS)

GABIEL MENON DA ROSA, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF nº 018.823.390-37, residente e domiciliado à Via Torino, 421, centro, de Serafina Corrêa-Rs.

2º TESOUREIRO (1º AGREGADO DAS PILCHAS)

MAURO CEZAR CIARINI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 260.697.920-68, residente e domiciliado, à Rua do Imigrante, 670, APT. 301 B, centro, Serafina Corrêa-RS.


LUCIANO MARIN BRAGAGNOLO

PATRÃO



Câmara de Vereadores

Fl.

17

Rubrica

17

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nº do Cadastro

100094212

Data de Abertura

03/11/2005

Nº do Alvará

100/2022

Contribuinte

Nome:

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA

CPF/CNPJ:

92895747000173

Nome Fantasia:

C.T.G. SINUELO DA SERRA

Endereço

Logradouro:

JOSE FRANCIOSI

Número:

510

Complemento:

CEP:

99250000

Bairro:

SANTIN

Cidade:

Serafina Corrêa

Estado:

RS

Atividades

9493600

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9001902

Produção musical

9001903

Produção de espetáculos de dança

9001999

Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9003500

Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

Validador

5DC0C511C68F264D

Serafina Corrêa - RS, Quarta-feira, 9 de Março de 2022.

1º) No momento que V.Sª **encerrar** com esta atividade ou houver qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal;

2º) Alvará válido por tempo **INDETERMINADO**.

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

N.º de Ordem	Dia e Mês	T R A N S C R I Ç Ã O	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		a Sociedade. EXTINÇÃO: a sociedade poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, por decisão de dois terços dos sócios presentes. PATRIMÔNIO: em caso de dissolução, o patrimônio da sociedade não será destinado uma vez que pertence à Paróquia, e consequentemente à Mitra Diocesana. SÓCIOS: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade. DOE190791. Registro Anterior: Número 04, fls. 01 verso, do Livro A-1, em 20 de Julho de 1957, do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaporé, RS. - JOSE CARLOS PICINI Oficial.	para o seguinte Art. 27º - deixando de cumprir a finalidade pela qual foi organizada, em caso de dissolução o patrimônio do Hospital / será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a Entidade - continua às fls. 32. Lº A-1, desse Ofício.
039	29.11	Registro, por extrato, dos Estatutos do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, dos quais cópia fica aqui arquivada, apresentado e requerido por seu Patrão Romi Antonio Camargo Scheffer, brasileiro, casa do, do comércio, residente e domiciliado na Av. Arthur Oscar, nesta cidade, apontado no Livro A-1, às fls. 039, sob nº 341, em 22 de novembro de 1991, como segue: EXTRA-TO DOS ESTATUTOS DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA. Denominação: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA; Sede: no Galpão Vinte de Setembro, à Av. Miguel Soccol, 3046, na cidade de Serafina Corrêa; FINS: Cultuar as tradições no RGS, estudar sua história, suas lendas e costumes; cooperar com as autoridades e entidades públicas e particulares nas comemorações cívico-patriótico-culturais; PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Assembleia-Geral, Diretoria e Internadas. REPRESENTAÇÃO: O Patrão representa o CTO oficial, extra-oficial, judicial e extrajudicialmente. REFORMA DOS ESTATUTOS: O Estatuto é reformável, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim. A dissolução se dará por assembleia geral extraordinária, com aprovação da maioria. Se dissolvida, o patrimônio será doado à entidade congênere em Serafina Corrêa. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. Romi A.C./Scheffer, Patrão. D.O.E/RS 04.11.1991. Dos Estatutos consta o visto do Bel. Antonio Rampanelli, OAB/RS 6.427. Registro Anterior: Livro A-1, fls. 011, nº 021, em 26 de maio de 1989, desse Ofício, com o nome de Grupo de Artes Nativas Sinuelo da Serra. Dou fé. Serafina Corrêa, 29 de novembro de 1991. JOSE CARLOS PICINI Oficial.	Ar. 1-039-05.02.20010. Inst. 2711, Lº A-3, fls. 15, em 05.02.10. ALTERAÇÃO DE Diretoria: De acordo com requerimento datado de 11.01.2010, a ata nº 01/2009 aqui arquivada, certifico que a mesa diretiva do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, foi eleita para o biênio 2009 a 2011, por José Carlos Picini, 05/02/10. José Carlos Picini, Oficial. R\$ 19,60 - 0264.01.1600007.07304 - 24.04.00. Ar. 2-039-05.02.20010. Inst. 2711, Lº A-3, fls. 15, em 05.02.10. ALTERAÇÃO DE Estatuto: De acordo com requerimento datado de 11.01.2010, arquivado no Livro (Patrão) Sr. Romi Antonio Camargo Scheffer, acompanhado dos 18 quintos documentos: atas nº 01/2009 de alteração da Diretoria e nº 12/2009 de aprovação de alteração de estatuto, comprovante de inscrição no CNPJ, Certificação de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Legatária de Dívidas Relativas aos INSS, e nos termos do artigo 233 do CNR, certifico que a pessoa jurídica a que se refere o presente arrolado, tem seu estatuto alterado, conforme documentação aqui arquivada. Dou fé. Serafina Corrêa, 05/02/10. José Carlos Picini, Oficial. R\$ 19,60 - 0264.01.1600007.07304 - 24.04.00.

Emolumentos: Total: R\$ 22,90 + R\$ 4,70 = R\$ 27,60; Certidão PJ: R\$ 9,20 Nada mais consta. O referido é verdade dou fé. (0264.02.0800006.00547 = R\$ 1,90); Busca: R\$ 8,70 (0264.01.1600007.07304 = R\$ 1,40); (art.19. da lei 16015). Serafina Corrêa, RS, Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0264.01.1600007.07304 = R\$ 1,40) 10/03/2020.



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 098707 54 2020 00000060 32



GABRIEL TEBALDI
 SUBSTITUTO DO REGISTRADOR



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) SINUELO DA SERRA
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E
REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra", fundado em 20 de abril de 1985, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Serafina Correa, RS, na Avenida Miguel Soccol, nº 1834, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possuam ou venham a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

1



continua na próxima folha

CAPITULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
- II. Beneméritos, que se subdividem em:
 - a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.
- III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de bens próprios da associação;
- IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

- I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria Beneméritos:
 - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembleia Geral;
- III. Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de bens próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembleia Geral;
- IV. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem).

Art. 10. São requisitos para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11. É requisito para a exclusão de associados, a existência de justa causa.

Parágrafo único: Somente ocorrerá a exclusão do associado, por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa do associado.

Art. 12. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 13. Ao associado demitido ou excluído é assegurado o direito do recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 14. São direitos dos associados:



continua na próxima folha

- I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II. votar e ser votado na Assembleia Geral, respeitado o Capítulo V;
- III. apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembleia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'II' do 'caput'.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas em Assembleia, para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Art. 16. São vantagens especiais:

- I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:
 - a) isenção de mensalidades;
 - b) descontos de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
- II. para a categoria de associados patrimoniais:
 - a) desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;

Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES



continua na próxima folha

Art. 17. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado do cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CAPITULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 18. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 19. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (internada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

4



continua na próxima folha

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 20. São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (Invernadas).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;

5



continua na próxima folha

- X. decidir pela extinção da associação, quando inviável a continuação de suas atividades.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 22. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23. A Assembléia será convocada por edital exposto em lugar público com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 24. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

SEÇÃO II DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 25. A Junta Fiscal (Conselho do Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 26. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 27. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente (Patrão);
- II. Vice-presidente (Capataz Geral);
- III. Secretário (1º Sota-Capataz);
- IV. 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V. 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);

6



continua na próxima folha

VI. 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas).

Art. 28. Compete ao Presidente (Patrão):

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembleias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 29. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (Invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 30. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 31. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretário):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 32. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;

7



continua na próxima folha

- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 33. Compete ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 34. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 35. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes.

Parágrafo Único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 36. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 37. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 38. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão à Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

8



continua na próxima folha

Art. 39. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra, desde que tenham capacidade jurídica, nos moldes da legislação brasileira vigente, possuam carteira tradicionalista e estejam em dia com suas contribuições junto ao CTG.

Art. 40. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo Único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembleia que o aprova.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Patrão
Nereu Hilário Rossetto

Visto: Adilson Antonio Zanella
OAB/RS 37821

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PODER JUDICIÁRIO - SERAFINA CORRÊA - RS
Região 100, Livro 01, Fl. 012, de 10/03/2020
Assinado em 10/03/2020, por J. Carlos Picini, Oficial do Registro Civil, Livro 01, Fl. 012, de 10/03/2020.



Emolumentos: Total: R\$ 96,50 + R\$ 6,10 = R\$ 102,60; Certidão PJ: R\$ 82,80 Nada mais consta. O referido é verdade dou fé. (0264.04.0800006.02978 = R\$ 3,30); Busca: R\$ 8,70 (0264.01.1600007.07303 = R\$ 1,40); (art.19. da lei 6015). Serafina Corrêa, RS, Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0264.01.1600007.07302 = R\$ 1,40) 10/03/2020.



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098707 54 2020 00000059 15

GABRIEL TEBALDI
SUBSTITUTO DO REGISTRADOR

homem de parta neta Campino, Cuiabá, no momento
foi para o município de 2º Prudo mine de Região
do 1º RT, foi exaustivo o estudo do Conselho de Patronagem
homem o feto financeiro e o valor no caixa do município
no momento presente. Homem foi para o homem a Patronagem
eleições, homem a sede que está quarentena, sendo que o
que tinha para o momento. Affix Micheline Jallou da Silva
Juliano Zanetti, Janja Sabatini, Rívia R. E. Gresseli,
Carine Elertz, Silmara Gaper, Berta
Diana Bordin, Graciele Dal Agnol, Dora
Luciana S. Marilho, Lúcio M. Marilho, Gabriel M. Rosa, Camila Paula Andreoli
Osvaldo Loatelli, Lúcio Avelino da Silva, Gabriela Ferraz, Roberto
Gonçalves Lúcio Vallar da Silva, Lúcio Brasso, André Carlos

Ata nº 144/2021



Por vinte e cinco dias do mês de novembro
de dois mil e vinte e um, os sócios integran-
tes do CTG Sinuelo da Serra reuniram-se
para a Assembleia Geral de Eleição da nova
Patronagem. A primeira chamada foi realiza-
da às dez horas e trinta minutos con-
forme edital sendo que não havendo
número suficiente de associados, foi real-
zada a segunda chamada às vinte horas
de imediato o presidente da comissão elei-
toral Lucas Rosa Rossetto, iniciou a assembleia
que foi realizada no Plenário Dorcy Sobre-
na Soccol, da Câmara de Vereadores de Serafi-
na Corrêa - RS. O presidente Lucas passou a
palavra ao Tesoureiro Mauro Lezar Ciarini
para a prestação de contas da Gestão
dois mil e dezoito a dois mil e vinte e
um. Após a explanação foi colocado em



Resolução e aprovada por unanimidade. O Patrão Alexandre Tremes, despediu-se agradecendo a colaboração e o empenho de todos os associados do CTG. Explicou as dificuldades que a Pandemia ocasionou à entidade mas a essência da mesma, que é a humildade, permaneceu. O presidente Luca apresentou a proposta de a nova patronagem assumir o mandato por um ano, até dezembro de dois mil e vinte e dois regularizando o período em que a entidade não conseguiu realizar eleições em função da Pandemia do Covid Degerne, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Após foi realizada a votação para a eleição da nova patronagem sendo que houve apenas uma chapa inscrita. O candidato a Patrão Luciano Marin Bragagnolo apresentou a chapa e relatou o amor pelo tradicionalismo e a vontade de trabalhar pela entidade. A chapa foi composta por: Patrão Luciano Marin Bragagnolo, Capataz Geral Dirlei dos Santos, Primeira Secretária Ar Paula Martins Marques, Segunda Secretária Diana Migliorini Bordin, Primeiro tesoureiro Mauro Cesar Liarini e Segundo tesoureiro Gabriel Menon Da Rosa. Após a votação e a contagem dos votos foi declarada eleita a chapa inscrita com todos os votos favoráveis. O Conselho Fiscal ficou assim composto: Titulares Alexandre Antônio Tremes, Alexandre Lopes Leite e Moisés Menequetti Andreana e Supl

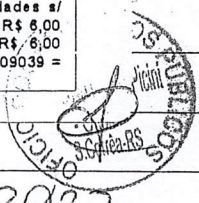
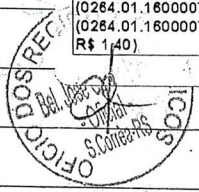
tes André Luis Grosselli, Roberto de Bertoli e Lu-
liona Regina Santin. O Conselho Fiscal foi
eleito por aclamação e presidente da fun-
ta Fiscal ficou o Alexandre Antônio Tremela.
Por fim, foi realizada a posse da no-
va patronagem iniciando seu mandato
nesta data. A sede do CTG Simuelo da
Serra para a ser na residência do Patrão
Luciano Marin Bragagnolo situada à Rua
Afonso de Brito Schefer, número mil duzen-
tos e quarenta e cinco no Bairro Bela Vista-
Serafina Corrêa-RS. Tanto a presente ata
que será assinada por mim e pelos presentes
Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2021.

Neuma M. R. Ronetto, Guilherme B. Jansen, Orlaci Maria
Camden, ~~Brizante~~, Mariana V. Santin, ~~Paula~~
P. Moura Gz. ~~Roberto de Bertoli~~ - ~~Patrão~~
André Luis Grosselli, Josane J. Andreazza, ~~Luciano~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~
Luciano B. Bordin, Luciana B. Martello, ~~Sérgio A. Martello~~
~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~
Wlfrim, ~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~ ~~Patrão~~

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-
RS
Protocolo nº 5954, fls. 39, Lº A-6, em 03/01/2022;
Averbação nº 7 - 39, fls. 40, do Livro A-8, em 03/01/2022;
GABRIEL TEBALDI - SUBSTITUTO DO REGISTRADOR



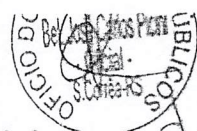
EMOLUMENTOS: Total: R\$ 222,90 + R\$ 18,70 = R\$ 241,60; Certidão PJ (06 páginas): R\$ 65,00 (0264.04.0800006.03700 = R\$ 3,30); Exame documentos: R\$ 60,70 (0264.04.0800006.03699 = R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 13,30 (0264.03.0800006.03336 = R\$ 2,70); Busca: R\$ 10,40 (0264.02.0800006.01168 = R\$ 1,90); Averbação Sociedades s/ fins econômicos: R\$ 76,60 (0264.04.0800006.03698 = R\$ 3,30); PED/Certidão: R\$ 6,00 (0264.01.1600007.09040 = R\$ 1,40); Conferência documento público (1º): R\$ 6,00 (0264.01.1600007.09041 = R\$ 1,40); PED/Averbação: R\$ 6,00 (0264.01.1600007.09039 = R\$ 1,40)



Ata nº 115/2022

Aos seis dias do mês de janeiro de 2022,
na sede da entidade Centro de Tradições Gaúchas
Simuelo da Serra, às 10 horas, reuniram-se os

Assim no final dessa Ata. A reunião foi convocada pelo Patrão (Presidente) Luciano Marin Bragagnolo, sendo por ele designada a secretária, Senhora Neuza Maria Rosa Ronatto para redigir o conteúdo da reunião nessa Ata. O Patrão (Presidente) esclareceu que o objetivo da presente reunião é revê-la e ficar a Ata nº 114/2021 no seguinte conteúdo: na qual oportunidade por um lapso no preenchimento da referida Ata e na falta de inscrição, constou como membros da atual diretoria eleita no cargo de Primeiro Tesoureiro o Senhor Mauro Luiz Fiorini, brasileiro casado, apresentado-inscrito sob o CPF 260.697.920-68, residente e domiciliado na rua do Imigrante, nº 670, apto nº 301 nesta cidade; e como segundo Tesoureiro o Senhor Gabriel Meno da Rosa, brasileiro, solteiro maior, brasileiro inscrito sob o CPF nº 018.823.390-37, residente e domiciliado na Rua Orestes Arveni nº 750, Bloco 3, Apto 204, nesta cidade, ocorrendo que o erro é o erro como primeiro Tesoureiro o Senhor Gabriel Meno da Rosa brasileiro, solteiro maior, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 018.823.390-37, residente e domiciliado na Rua Orestes Arveni, nº 750, Bloco 3, Apto 204 e no cargo de segundo Tesoureiro o Senhor Mauro Luiz Fiorini brasileiro, casado, apresentado, inscrito sob o CPF nº 260.697.920-68 residente e domiciliado na rua do Imigrante, nº 670, apto 301 nesta cidade. Colocando a palavra



a disposição para esclarecer dúvidas, não houve manifestação, tendo em vista de ser de conhecimento de todos a situação dos cargos, concordando de forma unânime com a retificação necessária. Assim, re-
tifica-se os cargos de Tesoureiro da atual Patronagem (Diretoria), sendo que os demais itens daquela Ata permanecem inalterados e em pleno vigor sendo ratificados integralmente. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada, e eu Neura Maria Rosa Ronetto secretária dessa reunião, lavro a presente Ata, a qual passa a ser parte integrante da Ata nº 113/2021, e será assinada por mim, pelo presidente e por ambos os tesoureiros, a qual posteriormente será encaminhada ao respectivo Ofício dos Registros Públicos desta cidade para que produza os efeitos legais. Serafina Corrêa, 06 de janeiro de 2022. Neura M. R. Ronetto, *Neura M. R. Ronetto*

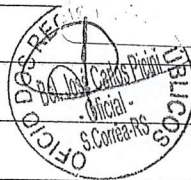
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-RS

Protocolo nº 5, 57, fls. 39, Lº A-8, em 08/01/2022;
Averbação nº 8 39, fls. 45, do Livro A-8, em 08/01/2022;

GABRIEL TEBALDI - SUBSTITUTO DO REGISTRADOR



EMOLUMENTOS: Total: R\$ 191,10 + R\$ 16,90 = R\$ 208,00; Certidão PJ (03 páginas): R\$ 33,00 (0264.03.0800006.13339 = R\$ 2,70); Exame documentos: R\$ 60,70 (0264.04.0800006.03706 = R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 9,60 (0264.02.0800006.01164 = R\$ 1,90); Busca: R\$ 10,40 (0264.02.0800006.01163 = R\$ 1,90); Averbação Sociedades s/ fins econômicos: R\$ 6,60 (0264.04.0800006.03707 = R\$ 3,30); PED/Certidão: R\$ 8,00 (0264.01.1600007.09061 = R\$ 1,40); PED/Averbação: R\$ 8,00 (0264.01.1600007.09060 = R\$ 1,40)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara de Vereadores
Fl. 34 Rubrica 40

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.895.747/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOSE FRANCIOSI	NÚMERO 510	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO SANTIN	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9966-2226
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2022** às **15:41:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**CERTIDÃO DE
COMUNICAÇÃO DE ENDEREÇO**

Nº 091 / 2017

Informamos que o terreno, objeto da matrícula nº 2.472, localizado na **Rua José Franciosi**, Bairro Santin, no município de Serafina Corrêa, CEP 99.250.000, possui numeração administrativa nº 510.

Tipo Edificação: **QUADRA ESPORTIVA**

Proprietário(s): **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**

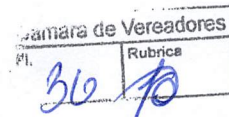
Obs.: Esta certidão não autoriza o proprietário a executar edificação no lote. Para edificação o proprietário deverá encaminhar projeto técnico junto ao Departamento de Engenharia para licenciamento, análise e aprovação, posterior emissão do Alvará de Licença para Construção.

Serafina Corrêa – RS, 22 de Dezembro de 2017.


Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0018915251

Identificação do titular da certidão:

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA

Endereço: AV MIGUEL SOCCOL, S/N
CENTRO, SERAFINA CORREA - RS

CNPJ: 92.895.747/0001-73

Certificamos que, aos 23 dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/4/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028886465

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002009

Contribuinte

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA

Logradouro

RUA JOSE FRANCIOSI

Bairro

SANTIN

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

92.895.747/0001-73

Número

510

Complemento

CENTRO DE EVENTOS

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 15:44:08 do dia 23/02/2022

Válida até 24/05/2022

Código de Controle da Certidão/Número 13840D4F865D7A79

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara de Vereadores	
Fl. 38	Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA
CNPJ: 92.895.747/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:55 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2022.

Código de controle da certidão: **54F2.AC95.ED99.7549**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.895.747/0001-73

Razão Social: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SINUELO DA SERRA

Endereço: AV MIGUEL SOCCOL 3502 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2022 a 15/03/2022

Certificação Número: 2022021400401863845895

Informação obtida em 23/02/2022 15:47:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara de Devedores
Página 1 de 1
Rubrica
40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.895.747/0001-73

Certidão nº: 6478359/2022

Expedição: 23/02/2022, às 15:48:08

Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.895.747/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Serafina Corrêa, 07 de Março de 2022.

Exmo. Sr.
Valdir Bianchet
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Declaração Vedação Artigo 39 Lei 13.019/2014

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste e em cumprimento ao disposto no Artigo 39 da lei acima referida, informar que o quadro de diretoria e patronagem da Entidade CTG Sinuelo da Serra não há membros com vínculo a Administração Pública, não incorrendo nas vedações previstas neste artigo.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

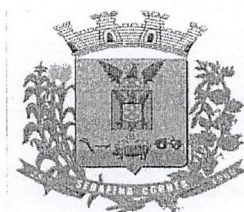
Atenciosamente.



Luciano Marin Bragagnolo

CPF 010.406.620-21

Patrão CTG Sinuelo da Serra



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Declaração

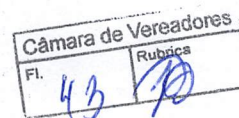
Declaramos para os devidos fins, que o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, CNPJ 92.895.747/0001-73, localizada na Rua José Fraciosi, 510 - Bairro Santin, Neste Município, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 24 de Fevereiro de 2022.

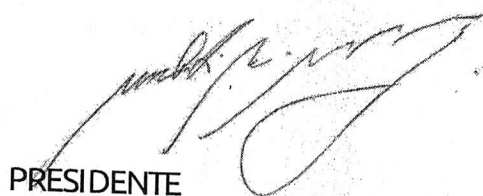


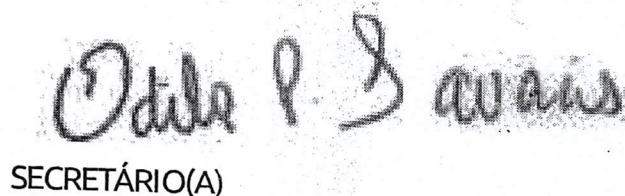
ALVARÁ

Nº: 15622

O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO CERTIFICA QUE CTG SINUELO DA SERRA, ENTIDADE PLENA DA 11ª RT, TENDO CUMPRIDO AS EXIGÊNCIAS ESTATUTÁRIAS DO MTG, ESTÁ MATRICULADA NO SEU QUADRO DE FILIADOS SOB O Nº 1370, ACHANDO-SE HABILITADA A FUNCIONAR COMO ENTIDADE TRADICIONALISTA, PELO QUE LHE CONCEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO RELATIVO AO ANO DE 2022.

PORTO ALEGRE, 26 DE JANEIRO DE 2022.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO(A)

VÁLIDO ATÉ 31/12/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorreia.rs.gov.br

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
2/4	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2019

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM CTG SINUELO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS.

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pela sua Prefeito Municipal em exercício, Sr. valdir Bianchet e a organização da sociedade civil, denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA**, CNPJ 92895747000173, com sede na Rua José Franciosi, 510 Serafina Corrêa/RS, representada neste ato, pelo senhor Alexandre Antônio Tremea, brasileiro, CPF nº 694.728.150-49, residente e domiciliado na Rua Orestes Assoni, 657, Centro, Serafina Corrêa-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da inexigibilidade de chamamento público 004/2019, tem por objeto Formalizar Termo de Fomento com o CTG Sinuelo da Serra, com o objetivo de fomentar o turismo, cultura e o resgate dos costumes tradicionalistas, por meio da realização do XVI Rodeio Crioulo, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, aplicando os recursos repassados pela Administração Pública com estrita observância ao Plano de Trabalho;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.



3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

23.695.0217.2102 Promoção do Turismo em Eventos Culturais

3.3.50.41.00 Contribuições

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme os prazos indicados pela Secretaria de Fazenda e demais especificações contidos no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

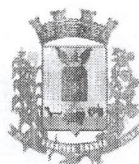
4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura **até 90 dias após a realização do evento**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada trinta dias antes do seu término.

6.1.1 A Prorrogação de ofício da vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com



atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que concordados entre os parceiros e firmados antes do término da vigência do contrato.

7.2 O plano de trabalho poderá ser revisto para alterações de valores ou de metas, mediante termos aditivos ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de fomento será realizada pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria realizada com a organização da sociedade civil designada pela **portaria 1141, de 10 de agosto de 2017**.

8.2 O gestor do presente Termo de Parceria foi designado **pela Portaria 436/2019**.

8.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **no prazo de até noventa dias da realização do evento** ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.



11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



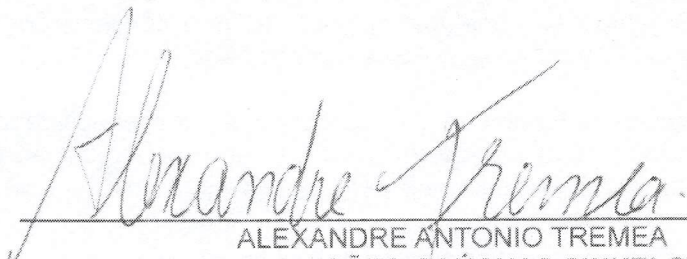
- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

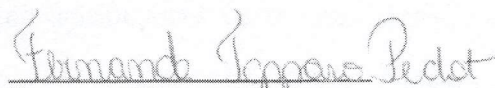
15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé -RS.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, 21 de março e 2019.


ALEXANDRE ANTONIO TREMEA
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA


VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


Fernanda Tapparo Pedot
Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.
Gestor do Termo de Fomento 001/2019
Portaria 436/2019

Testemunhas:

